



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 149 • São Paulo, sábado, 7 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.071, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dá denominação de "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" ao Ambulatório Médico de Especialidades Heliópolis - AME Heliópolis

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, falecido no último dia 17 de julho, como Secretário Estadual da Saúde teve atuação destacada na busca para proporcionar maior eficácia na assistência médica à população;

Considerando que o insigne Médico Sanitarista foi o grande idealizador dos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMEs, modelo implantado para descentralizar os serviços do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que o AME - Heliópolis é o maior do Estado e simboliza sua visão de trabalho para aprimorar o atendimento à população usuária do sistema SUS no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" o Ambulatório Médico de Especialidades Heliópolis - AME Heliópolis, criado junto à Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, pelo Decreto nº 53.331, de 18 de agosto de 2008.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.072, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A., o bem imóvel necessário à realização de obras no km 562+000m, Rodovia Marechal Rondon-SP-300, Município de Rubiácea, Comarca de Guararapes, no trecho que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-19.300.562-0-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.609/2009-ST, necessário à realização de obras no km 562+000m, Rodovia Marechal Rondon-SP-300, Município de Rubiácea, Comarca de Penápolis, com área total de 1.716,17m² (um mil, setecentos e dezesseis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Edith Wirth, Sebastião Alves, Dirceu Francisco de Oliveira e s/m Clarice da Silva de Oliveira, Max Marin Wirth e/ou Outros: "inicia na linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7654565,9270 e E=527868,8390, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 185°23'34", distância de 19,32m; segmento

2-3 - em linha reta com azimute 277°14'24", distância de 81,9m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 332°4'31", distância de 23,86m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 97°21'23", distância de 95,02m".

Artigo 2º - Fica a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da concessionária VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.073, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;
II - dados da cédula de identidade;
III - situação do cargo a função-atividade no que se refere ao provimento a preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2010.

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 56.073, de 6 de agosto de 2010

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA CLAUDETE DA ROCHA	17.071.657	FALECIMENTO	QPGE	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ELLIS REGINA TOLEDO UBEDA	23.944.624	EXONERAÇÃO	QPGE	QSE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	NEUZA MATURANA GARCIA	1.258.047	APOSENTADORIA	QSF	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	SHIRLEI RODRIGUES CESETI	4.105.531	APOSENTADORIA	QSF	QSS
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	SILVIA CRISTINA DE CARVALHO FLORES	1.574.644	EXONERAÇÃO	QSF	QSS
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	WELDON JOSÉ ROSA LIMA	13.150.393	EXONERAÇÃO	QSF	QSS
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	UBIRAJARA DUTRA GARCIA	2.472.216	APOSENTADORIA	QSF	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ZULEIKA DA SILVA SEVERINO	8.107.455	APOSENTADORIA	QSF	QSAP
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	PAULO HENRIQUE RUBIN DE TOLEDO	6.679.763	EXONERAÇÃO	QSS	QSGP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CÉLIA REGINA COSTA	13.418.675	EXONERAÇÃO	QPGE	QSEADS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ROSANGELA APARECIDA MIOSSO	18.642.620	EXONERAÇÃO	QCC	QSSP

DECRETO Nº 56.062, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Retificação do D.O. de 3-8-2010

No artigo 1º, parágrafo único, item 2, leia-se como segue e não como constou:

2. o lado direito à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a utilização pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, com vista à construção da futura sede do Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara-EDA.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-8-2010

No processo SGP-72.492-09, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 - 1-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer CJ/SGP 181-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Edimeia Rezende de Camargo, RG 4.676.172, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

No processo SGP-103.801-09, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 - 16-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 184-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Meriy Rio Campo, RG 1.754.990-5, na qualidade de companheira do ex-combatente João Francisco Duchein, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-8-2010

No protocolo 60438-2010, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade da licitação para contratação da Empresa Basic Elevadores Ltda., feito pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
280103	2010PD00834	1.125,50
280103	2010PD00835	379,90
280104	2010PD00364	1.193,36
	TOTAL	2.698,76

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 6-8-2010

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-61.437-2010 - Município de Barra do Turvo - Termo de Convênio CMil 37-630-10 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à recuperação de cabeceiras no Córrego Albertina, Bairro Indaiatuba, sentido Bairro Areia Branca (Ponte 5), conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 44.680,05, sendo R\$ 40.212,05, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 4.468,00, relativos à contrapartida Municipal conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 25-1-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-61.439-2010 - Município de Barra do Turvo - Termo de Convênio CMil 38-630-10 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à recuperação de cabeceiras no Córrego Albertina, Bairro Indaiatuba, sentido Bairro Canudos (Ponte 6), conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 44.680,05, sendo R\$ 40.212,05, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 4.468,00, relativos à contrapartida Municipal conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 25-1-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 0565/2007

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIENCIA ENERGETICA DO EDIFICIO CIDADE II.

PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO e a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS-CPOS COMO INTERVENIENTE ANUENTE e ELETROPOLULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A

PARECER JURÍDICO : CJ/SEP Nº - 1245/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Resolvem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Convênio por um

Período adicional de 6 (seis) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2010, tendo seu término previsto para 10 de abril de 2011.

1.2 Em razão do disposto no item 1.1 e considerados acima, resolvem as partes ainda, de comum

acordo, alterar o valor estimado da Implementação do Projeto que era de até R\$5.600.000,00 (cinco milhões seiscientos mil reais) para até R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

1.3 Os valores do item 1.2 serão desembolsado pela Eletropaulo, mediante o pagamento das

Nota(s)-Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pela(s) subcontratada(s) em nome do Cliente referente ao serviço executado com destaque do material aplicado, bem como os impostos e contribuições retidos por sujeição passiva por responsabilidade tributária decorrente da prestação de serviços, sem ônus para o Cliente.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2010